LEI Nº 5.022, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 3.969, de 20 de dezembro de 2012, que instituiu o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Pato Branco – PMAU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 9º da Lei n° 3.969, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º...

V - Conscientizar a população do plantio de gramas em volta das árvores e seguir as determinações da padronização das calçadas, Lei nº 3.037, de 19 de novembro de 2008."

Art. 2º O art. 11 da Lei n° 3.969, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Toda condução de plantio, poda e retirada urbana passa a ser executada pelo Poder Público, ou pela população, mediante autorização que deverá seguir os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

Art. 3º O art. 19 da Lei n° 3.969, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. No plantio de árvores nos passeios públicos, o proprietário do imóvel deverá atender a legislação pertinente à padronização das calçadas."

Art. 4º Ficam revogados os incisos I, II e III, e parágrafo único, alínea a, b e c do art.19 da Lei n° 3.969, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 5º Os incisos I, II e III, do art. 50 da Lei n° 3.969, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 50. ...

I - Corte não autorizado previamente, derrubada ou morte provocada: 20 (vinte) UFM´s;

II - Poda drástica: 10 (dez) UFM´s;

III - Demais infrações: 5 (cinco) UFM´s."

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 26 / 09 / 2017
Edição: 1346
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Publicado em 26 / 09 / 2017
Edição: 6981 Pág.: B 4
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE